

Processo nº 345 /2021

TÓPICOS

Serviço: Gás

Tipo de problema: Outras questões relacionadas com a facturação e a cobrança de dívidas

Direito aplicável: Lei nº 1-A/2020 de 19 de Março, Lei nº 16/2020, de 29 de Maio

Pedido do Consumidor: Rectificação da factura nº10386645291, no valor total de €260,39, referente aos acertos sobre o consumo real efectuado de 20.04.2020 a 24.11.2020, anulando os valores referentes aos consumos realizados há mais de 6 meses, e já legalmente prescritos.

Sentença nº 147 / 21

PRESENTES:

(reclamante)

(reclamada representada pelo Advogado)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes deste modo o reclamante e o ilustre mandatário da reclamada.

A reclamada apresentou contestação, na qual nega que haja lugar à alteração do valor da factura objecto de reclamação quanto à prescrição uma vez que *“1º- De harmonia com os nºs 3 e 4 do artº 7º da Lei nº 1-A/2020 de 19de Março, publicada em Diário da Republica nº 56/2020, 3º Suplemento, Série I de 2020-03-19, os prazos de prescrição e de caducidade se mostraram suspensos de 9 de Março a 31 de Maio de 2020.”*”6º- *Tais prazos (de prescrição e ou caducidade) só foram retomados no dia 1 de Junho de 2020 e por virtude da entrada em vigor da Lei nº 16/2020, de 29 de Maio, publicada em Diário da Republica nº 105/2020, Série I de 2020-05-29.”*

FUNDAMENTAÇÃO:

Procedeu-se à análise da factura objecto de reclamação e, verifica-se que o período de consumo real vai de 20/04/2020 a 24/11/2020. Mesmo que a prescrição não tivesse sido suspensa, esta respeitaria apenas a um mês uma vez que, o período de consumo foi de sete meses.

Como houve suspensão não se pode julgar procedente a reclamação.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se improcedente por não aprovada a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 16 de Junho de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)